



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600162-82.2020.6.02.0000**

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600162-82.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.038

(15.08.2020)

Dispõe sobre alteração do período de usufruto de férias no ano de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a força de trabalho na Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006429-78.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, regras sobre o usufruto de férias pelos servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais da Justiça Eleitoral do Alagoas, em razão da alteração das datas dos diversos atos relativos às eleições de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o usufruto de férias no mês de agosto de 2020, mesmo tratando-se de ano em que se realizam eleições.

Art. 3º Os servidores que tiverem férias marcadas para o mês de novembro de 2020 devem, obrigatoriamente, remarcar-las até o dia 26 de agosto de 2020, para período que não recaia entre 1º de setembro a 30 novembro de 2020.

Parágrafo único. Nos cartórios eleitorais, considerando que a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021, deverá ser assegurado o quantitativo de servidores necessários para a realização dos trabalhos de análise e julgamento das contas, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021.

Art. 4º As férias relativas ao exercício 2019 poderão ser usufruídas, excepcionalmente, até 30 de junho de 2021.

Art. 5º As férias dos exercícios de 2020 e 2021 somente poderão ser gozadas após o término daquelas referentes ao ano de 2019.

Art. 6º Suspender, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, o disposto no Art. 8º, §2º, I e II da Resolução TRE-AL nº 15.899/2018, alterado pela Resolução nº 15.994/2019, sem prejuízo de as chefias estabelecerem o quantitativo mínimo de servidores para o pleno desempenho das atividades da Unidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente em exercício

